



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0039,09

DE 03,12,2009

AUTORIA: COMISSÃO DE REVISÃO

ASSUNTO:

"DAR OITAVO DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 11589, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008 (DESIGNAÇÃO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - REVISADO -, NA FORMA QUE INDIÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
<u>LEGISLATIVO</u>	<u>03/12/09</u>		<u>1/1</u>
<u>À COMISSÃO</u>	<u>08/12/09</u>		<u>1/1</u>
<u>DESIGNADO RELATOR</u>	<u>10/12/09</u>		<u>1/1</u>
<u>RESOL. RELATOR SUBSTITUTO</u>	<u>11/05/10</u>		<u>1/1</u>
	<u>1/1</u>		<u>1/1</u>
<u>DISCUSSÃO ÚNICA</u>	<u>03/02/11</u>		<u>1/1</u>
<u>VEDAÇÃO FINAL</u>	<u>08/02/11</u>		<u>1/1</u>
	<u>1/1</u>		<u>1/1</u>
	<u>1/1</u>		<u>1/1</u>

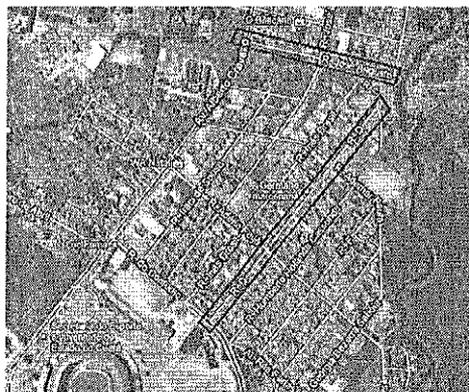
RESOLUÇÃO Nº 1600,

de 09/02/2011

DOM Nº 14.487

de 11/02/2011

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 1.600, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera dispositivos da Resolução n. 1.589/08, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza (Revisado), na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV DO ART. 36 da Lei Orgânica do Município.

PROMULGA:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 20, 23-A, 34, 52, 55, 59, 68, 72, 73, 75, 77, 82, 84, 86-C, 87, 88, 89, 90, 101, 110, 117, 122 e 125, bem como incluídos os arts. 85-A e 131-A à Resolução n. 1.589, de 20 de novembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.
 § 1º - Cada bancada partidária, independentemente de seu tamanho, terá um líder; um vice-líder quando tiver mais de um vereador, sendo-lhe facultada a formação de blocos partidários com outras agremiações com representação na Câmara. (NR)

Art. 23-A - O Colégio de Líderes designará, dentre os vereadores que não integrem a Mesa Diretora, um Corregedor Parlamentar e um Vice-Corregedor, para substituí-lo em seus impedimentos (NR)

Art. 34 -

III -

h) providenciar, no prazo 30 (trinta) dias, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou às informações a que os mesmos expressamente se referirem, bem como atender às requisições judiciais. (NR)

Art. 52.
 Parágrafo Único - Os vereadores, assessores, servidores e convidados só adentrarão ao

Plenário em sessões ordinárias e extraordinárias em traje de passeio completo, no caso dos homens, composto por paletó e gravata. (AC)

TÍTULO IV
 DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
 Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 55 -
 II - discutir e votar proposições, dispensada a competência do Plenário, exclusivamente nos seguintes casos: (NR)

Art. 59 -
 II - Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, o exame dos aspectos financeiro, orçamentário e de administração públicos de quaisquer proposições, especialmente: (NR)

h) organização político-administrativa do Município; (AC)

i) criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação; (AC)

j) normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta; (AC)

k) regime jurídico dos servidores ativos e inativos; (AC)

l) regime jurídico e administrativo dos bens públicos; (AC)

m) pessoal fixo e variável da Prefeitura Municipal, bem como a política de recursos humanos; (AC)

n) serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto socorro. (AC)

VIII - Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte, matéria sobre:

e) as relações entre o Fisco e o contribuinte, tendo em vista a promoção de um relacionamento fundado em cooperação, respeito mútuo e parceria; (AC)

f) a orientação e a educação do contribuinte; (AC)

g) a fiscalização do cumprimento pelo poder público municipal das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte. (AC)

CAPÍTULO IV

Da Presidência e da Vice-Presidência e suas Competências (NR)

Art. 68 -

VI - designar relatores e relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas, bem como redistribuir as matérias nos termos do § 4º do art. 74, ou de impedimentos do relator; (NR)

XI - conceder vista das proposições aos membros da comissão, nos termos do art. 77, inciso XVII; (NR)

Art. 72 - As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados, conforme estabelece este Regimento Interno e o regulamento das comissões. (NR)

§ 6º - As reuniões das comissões permanentes destinar-se-ão exclusivamente à discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação. (NR)

Art. 73 -

§ 1º -
I - proposição distribuída a Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 62; (AC)

Art. 75 -

III - pela Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 62, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no inciso II do art. 59 deste Regimento Interno

Art. 77 -

XVII - o pedido de vista da proposição somente poderá ser aceito uma única vez e de forma improrrogável, pelo prazo máximo de 4 (quatro) sessões, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator; (NR)

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o inciso XVII correrá em conjunto se a vista for requerida por mais de um vereador. (AC)

Art. 82 - As sessões ordinárias terão início às 9h (nove horas), sendo procedida a segunda chamada às 9h15min (nove horas e quinze minutos), tendo a duração de 3 (três) horas, das terças-feiras às quintas-feiras. (NR)

§ 1º - As segundas-feiras e as sextas-feiras serão destinadas aos trabalhos das comissões e as realizações de audiências públicas e sessões especiais, que podem ser requeridas pelas comissões ou pelo vereador, salvo quando necessária a realização de sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência. (NR)

§ 1º A - A abertura do painel eletrônico para o registro da presença dos vereadores será procedida a partir das 8h30min (oito horas e trinta minutos). (AC)

Art. 84 -

§ 1º - O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até momento do presidente anunciar o término da Ordem do Dia; prefixara seu prazo, que não excederá de 60 (sessenta) minutos; indicará o motivo; não terá a discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico. (NR)

Art. 85-A - É proibida a veiculação de vídeos ou imagens de depoimentos e mensagens ofensivas às autoridades constituídas ou alentatórias ao decoro parlamentar durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Fortaleza. (AC)

Art. 86-C - No início da Legislatura, a partir das 15h (quinze horas) do dia 1º de janeiro, a Câmara reunir-se-á em sessão preparatória para

a posse dos vereadores diplomados e a eleição da Mesa Diretora. (NR)

Art. 87 -

Parágrafo Único - As disposições contidas nos incisos II, IV não se aplicam às sessões extraordinárias. (NR)

Art. 88 - A partir da hora fixada para o início da sessão, presente 1/5 (um quinto) dos vereadores que compõem a Câmara, o presidente declarará aberta a sessão. (NR)

Art. 89 - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos e destina-se inicialmente ao uso da palavra pelos vereadores, previamente inscritos em livro próprio, constando a assinatura do vereador inscrito, em número máximo de 5 (cinco) por sessão, com o tempo de 5 (cinco) minutos para cada um, e também: (NR)

I - leitura do sumário da ata; (NR)

§ 3º - Durante a realização do Pequeno Expediente não serão concedidos apartes e pela ordem. (NR)

Art. 90 -

§ 2º - Os apartes e pela ordem serão no máximo de 2 (dois) minutos improrrogáveis. (NR)

§ 5º - É permitido ao vereador inscrito e presente na hora do Grande Expediente transferir integralmente o seu tempo a outro vereador também inscrito e presente. (AC)

Art. 101 - O vereador poderá fazer uso da palavra, nos seguintes casos: (NR)

I - por 2 (dois) minutos:

a) para apartear, havendo permissão do orador, não podendo tratar de assunto diverso do objeto do aparte; (NR)

b) para utilizar pela ordem, objetivando chamar à ordem dos trabalhos, nos termos do art. 103; (NR)

II - por 3 (três) minutos, sem apartes, em qualquer momento da sessão: (NR)

a) para comunicação partidária; (NR)

b) para comunicação urgente e inadiável de luto ou festejos nacionais; (NR)

c) para encaminhar votação, se autor da proposição ou líder de bancada; (NR)

d) para suscitar questão de ordem, nos termos do art. 103, caso haja indícios de transgressão de artigo deste Regimento Interno; (NR)

f) para explicações pessoais em qualquer momento da sessão, para esclarecimento de fato ou ato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte que possa prejudicar sua imagem, a critério da Mesa Diretora; (AC)

III - por 5 (cinco) minutos, sem apartes: (AC)

a) durante o Pequeno Expediente, havendo tempo regimental e estando o vereador devidamente inscrito, conforme o § 3º do art. 89 deste Regimento Interno; (AC)

b) para discussão de proposição em Redação Final; (AC)

c) para explicações pessoais ao final da sessão, devendo fazer sua inscrição no tempo regimental; (AC)

IV - por 10 (dez) minutos, com apartes: (AC)

a) para discussão de quaisquer proposições; (AC) b) no Grande Expediente, na forma

regimental, para tratar de assunto de livre escolha. (AC)

§ 3º - Nos casos previstos no inciso II deste artigo, o vereador deverá dirigir-se à Mesa com a expressão "peço a palavra para", seguido do assunto a ser tratado. (AC)

Art. 110 -
§ 1º - Depois de lida a ata no Pequeno Expediente, será esta aprovada na Ordem do Dia, se não sofrer impugnações (NR)

Art. 117 -
Parágrafo Único - O autor da matéria poderá requerer o seu retorno para deliberação do Plenário, quando esgotado o prazo regimental, a partir da data de entrada na Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, com ou sem parecer. (NR)

Art. 122 -
Parágrafo Único - Para a inclusão de matérias extrapauta, o presidente da sessão deverá antes distribuir cópias dos avulsos aos vereadores que requererem. (NR)

Art. 125 -
§ 3º - A indicação, quando escoado o prazo de 60 (sessenta) dias sem nenhuma manifestação do chefe do Poder Executivo, deverá ser arquivada na Câmara Municipal. (NR)

CAPÍTULO IV Das Espécies Legislativas

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS

SUBSEÇÃO III DOS GRUPOS DE REQUERIMENTO

Art. 131-A - Os requerimentos escritos serão divididos em 2 (dois) grupos, assim definidos: (AC)

I - Grupo 1, composto pelas seguintes matérias:

- a) transcrição nos anais da Casa de matérias veiculadas na imprensa
- b) votos de congratulações;
- c) votos de pesar;
- d) outorga de comendas;
- e) moções;

II - Grupo 2, composto pelas seguintes matérias:

- a) solicitação de audiências públicas;
- b) solicitação de sessões especiais;
- c) pedido de licença de vereador;
- d) pedido de informações.

Parágrafo Único - Os requerimentos que não tiverem pedidos de destaque serão votados em bloco de acordo com cada grupo."

Art. 2º - Fica permitida a renumeração da Resolução nº 1.589, de 20 de novembro de 2008

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso XIV do art. 68, as alíneas "c", "d" e "e" do inciso I do art. 101, o § 3º do art. 126, e o art. 165-A da Resolução nº 1.589, de 20 de novembro de 2008

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de fevereiro de 2011.

José Acrísio de Sena
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

ATO Nº 065/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE, nomear para compor a Comissão de Controle do Recebimento de Compras e Serviços, constituída pelo Ato Normativo nº 004/99 de 11 de janeiro de 1999, publicado no DOM de 26.01.1999, ALDA CARDOSO LINHARES OLIVEIRA LIMA, como Membro, símbolo AT-2 PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2011.

José Acrísio de Sena
PRESIDENTE
*** **

ATO Nº 066/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE, nomear nesta data, nos termos do art. 40 - parágrafo 1º da Lei nº 7.870 de 12 de fevereiro de 1996, ALDENOR DE FIGUEIREDO BRITO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2011. José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.

*** **

ATO Nº 067/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE, nomear nesta data, nos termos do art. 40 - parágrafo 1º da Lei nº 7.870 de 12 de fevereiro de 1996, ANTÔNIA BRAZ BONIFÁCIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2011.

José Acrísio de Sena
PRESIDENTE
*** **

ATO Nº 068/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE, nomear nesta data, nos termos do art. 40 - parágrafo 1º da Lei nº 7.870 de 12 de fevereiro de 1996, RAQUEL ELIAS DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2011.

José Acrísio de Sena
PRESIDENTE
*** **

ATO Nº 069/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE, nomear nesta data, nos termos do art. 40 - parágrafo 1º da Lei nº 7.870 de 12 de fevereiro de 1996, HONORINA ARNALDINA DE ALENCAR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2011

José Acrísio de Sena
PRESIDENTE
*** **

DOM N. 14.487



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO N. 1.600, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera dispositivos da Resolução n. 1.589/08, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza (Revisado), na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV DO ART. 36 da Lei Orgânica do Município,

PROMULGA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 20, 23-A, 34, 52, 55, 59, 68, 72, 73, 75, 77, 82, 84, 86-C, 87, 88, 89, 90, 101, 110, 117, 122 e 125, bem como incluídos os arts. 85-A e 131-A à Resolução n. 1.589, de 20 de novembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.
§ 1º Cada bancada partidária, independentemente de seu tamanho, terá um líder; um vice-líder quando tiver mais de um vereador, sendo-lhe facultada a formação de blocos partidários com outras agremiações com representação na Câmara. (NR)

.....
Art. 23-A. O Colégio de Líderes designará, dentre os vereadores que não integrem a Mesa Diretora, um corregedor parlamentar e um vice-corregedor, para substituí-lo em seus impedimentos. (NR)

.....
Art. 34.

.....
III —

.....
h) providenciar, no prazo 30 (trinta) dias, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou às informações a que os mesmos expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais; (NR)

.....
Art. 52.
Parágrafo único. Os vereadores, assessores, servidores e convidados só adentrarão ao Plenário em sessões ordinárias e extraordinárias em traje de passeio completo, no caso dos homens, composto por paletó e gravata. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 55.

II — discutir e votar proposições, dispensada a competência do Plenário, exclusivamente nos seguintes casos: (NR)

Art. 59.

II — Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, o exame dos aspectos financeiro, orçamentário e de administração públicos de quaisquer proposições, especialmente: (NR)

h) organização político-administrativa do Município; (AC)

i) criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação; (AC)

j) normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta; (AC)

k) regime jurídico dos servidores ativos e inativos; (AC)

l) regime jurídico e administrativo dos bens públicos; (AC)

m) pessoal fixo e variável da Prefeitura Municipal, bem como a política de recursos humanos; (AC)

n) serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto socorro. (AC)

VIII — Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte, matéria sobre:

e) as relações entre o Fisco e o contribuinte, tendo em vista a promoção de um relacionamento fundado em cooperação, respeito mútuo e parceria; (AC)

f) a orientação e a educação do contribuinte; (AC)

g) a fiscalização do cumprimento pelo poder público municipal das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte. (AC)

CAPÍTULO IV

Da Presidência e da Vice-Presidência e suas Competências (NR)

Art. 68.

VI — designar relatores e relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas, bem como redistribuir as matérias nos termos do § 4º do art. 74, ou de impedimentos do relator; (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

.....
XI — conceder vista das proposições aos membros da comissão, nos termos do art. 77, inciso XVII; (NR)

.....
Art. 72. As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados, conforme estabelece este Regimento Interno e o regulamento das comissões. (NR)

.....
§ 6º As reuniões das comissões permanentes destinar-se-ão exclusivamente à discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação. (NR)

.....
Art. 73.

.....
§ 1º

.....
I — proposição distribuída à Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 62; (AC)

.....
Art. 75.

.....
III — pela Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 62, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no inciso II do art. 59 deste Regimento Interno.

.....
Art. 77.

.....
XVII — o pedido de vista da proposição somente poderá ser aceito uma única vez e de forma improrrogável, pelo prazo máximo de 4 (quatro) sessões, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator; (NR)

.....
Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso XVII correrá em conjunto se a vista for requerida por mais de um vereador. (AC)

.....
Art. 82. As sessões ordinárias terão início às 9h (nove horas), sendo procedida a segunda chamada às 9h15min (nove horas e quinze minutos), tendo a duração de 3 (três) horas, das terças-feiras às quintas-feiras. (NR)

.....
§ 1º As segundas-feiras e as sextas-feiras serão destinadas aos trabalhos das comissões e às realizações de audiências públicas e sessões especiais, que podem ser requeridas pelas comissões ou pelo vereador, salvo quando necessária a realização de sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência. (NR)

.....
§ 1º-A. A abertura do painel eletrônico para o registro da presença dos vereadores será procedida a partir das 8h30min (oito horas e trinta minutos). (AC)

.....
Art. 84.

.....
§ 1º O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até momento do presidente anunciar o término da Ordem do Dia; prefixará seu prazo, que não excederá de 60 (sessenta) minutos; indicará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

o motivo; não terá a discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico. (NR)

.....
Art. 85-A. É proibida a veiculação de vídeos ou imagens de depoimentos e mensagens ofensivas às autoridades constituídas ou atentatórias ao decoro parlamentar durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Fortaleza. (AC)

Art. 86-C. No início da Legislatura, a partir das 15h (quinze horas) do dia 1º de janeiro, a Câmara reunir-se-á em sessão preparatória para a posse dos vereadores diplomados e a eleição da Mesa Diretora. (NR)

Art. 87.

.....
Parágrafo único. As disposições contidas nos incisos II, IV não se aplicam às sessões extraordinárias. (NR)

.....
Art. 88. A partir da hora fixada para o início da sessão, presente 1/5 (um quinto) dos vereadores que compõem a Câmara, o presidente declarará aberta a sessão. (NR)

Art. 89. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos e destina-se inicialmente ao uso da palavra pelos vereadores, previamente inscritos em livro próprio, constando a assinatura do vereador inscrito, em número máximo de 5 (cinco) por sessão, com o tempo de 5 (cinco) minutos para cada um, e também: (NR)
I — leitura do sumário da ata; (NR)

.....
§ 3º Durante a realização do Pequeno Expediente não serão concedidos apartes e *pela ordem*. (NR)

.....
Art. 90.

.....
§ 2º Os apartes e *pela ordem* serão no máximo de 2 (dois) minutos improrrogáveis. (NR)

.....
§ 5º É permitido ao vereador inscrito e presente na hora do Grande Expediente transferir integralmente o seu tempo a outro vereador também inscrito e presente. (AC)

.....
Art. 101. O vereador poderá fazer uso da palavra, nos seguintes casos: (NR)

I — por 2 (dois) minutos:

a) para apartear, havendo permissão do orador, não podendo tratar de assunto diverso do objeto do aparte; (NR)

b) para utilizar *pela ordem*, objetivando chamar à ordem dos trabalhos, nos termos do art. 103; (NR)

II — por 3 (três) minutos, sem apartes, em qualquer momento da sessão: (NR)

a) para comunicação partidária; (NR)

b) para comunicação urgente e inadiável de luto ou festejos nacionais; (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

c) para encaminhar votação, se autor da proposição ou líder de bancada; (NR)

d) para suscitar *questão de ordem*, nos termos do art. 103, caso haja indícios de transgressão de artigo deste Regimento Interno; (NR)

f) para explicações pessoais em qualquer momento da sessão, para esclarecimento de fato ou ato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte que possa prejudicar sua imagem, a critério da Mesa Diretora; (AC)

III — por 5 (cinco) minutos, sem apartes: (AC)

a) durante o Pequeno Expediente, havendo tempo regimental e estando o vereador devidamente inscrito, conforme o § 3º do art. 89 deste Regimento Interno; (AC)

b) para discussão de proposição em Redação Final; (AC)

c) para explicações pessoais ao final da sessão, devendo fazer sua inscrição no tempo regimental; (AC)

IV — por 10 (dez) minutos, com apartes: (AC)

a) para discussão de quaisquer proposições; (AC)

b) no Grande Expediente, na forma regimental, para tratar de assunto de livre escolha. (AC)

§ 3º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, o vereador deverá dirigir-se à Mesa com a expressão "peço a palavra para", seguido do assunto a ser tratado. (AC)

Art. 110.

§ 1º Depois de lida a ata no Pequeno Expediente, será esta aprovada na Ordem do Dia, se não sofrer impugnações. (NR)

Art. 117.

Parágrafo único. O autor da matéria poderá requerer o seu retorno para deliberação do Plenário, quando esgotado o prazo regimental, a partir da data de entrada na Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, com ou sem parecer. (NR)

Art. 122.

Parágrafo único. Para a inclusão de matérias extrapauta, o presidente da sessão deverá antes distribuir cópias dos avulsos aos vereadores que requererem. (NR)

Art. 125.

§ 3º A indicação, quando escoado o prazo de 60 (sessenta) dias sem nenhuma manifestação do chefe do Poder Executivo, deverá ser arquivada na Câmara Municipal. (NR)

CAPÍTULO IV

Das Espécies Legislativas

SEÇÃO III



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DOS REQUERIMENTOS

SUBSEÇÃO III DOS GRUPOS DE REQUERIMENTO

Art. 131-A. Os requerimentos escritos serão divididos em 2 (dois) grupos, assim definidos: (AC)

I — Grupo 1, composto pelas seguintes matérias:

- a) transcrição nos anais da Casa de matérias veiculadas na imprensa;
- b) votos de congratulações;
- c) votos de pesar;
- d) outorga de comendas;
- e) moções;

II — Grupo 2, composto pelas seguintes matérias:

- a) solicitação de audiências públicas;
- b) solicitação de sessões especiais
- c) pedido de licença de vereador;
- d) pedido de informações.

Parágrafo único. Os requerimentos que não tiverem pedidos de destaque serão votados em bloco de acordo com cada grupo."

Art. 2º Fica permitida a renumeração da Resolução n. 1.589, de 20 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso XIV do art. 68, as alíneas *c*, *d* e *e* do inciso I do art. 101, o § 3º do art. 126, e o art. 165-A da Resolução n. 1.589, de 20 de novembro de 2008.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

JOSÉ ACRÍSIO DE SENA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0039 /09

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DATA: 08/12/09

PROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

DATA: 11/12/09

PRESIDENTE

Altera dispositivos da Resolução n. 1.589, de 20 de novembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza (Revisado), na forma que indica e dá outras providências.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
A REDAÇÃO FINAL

EM 03/12/09

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESENVOLVEDOR DO VOTO

Elaine Novais

10/12/09

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alterados os art. 20, 23-A, 34, 52, 55, 59, 72, 73, 75, 82, 84, 86-C, 87, 88, 89, 90, 101, 110, 117, 122 e 125, bem como incluídos os arts. 85-B e 131-A à Resolução n. 1.589, de 20 de novembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.**
§ 1º Cada bancada partidária, independentemente de seu tamanho, terá um líder; um vice-líder quando tiver mais de um Vereador, sendo-lhe facultada a formação de blocos partidários com outras agremiações com representação na Câmara. (NR)

Art. 23-A. O Colégio de Líderes designará dentre os Vereadores que não integrem a Mesa Diretora, um Corregedor Parlamentar e um Vice-Corregedor, para substituí-lo em seus impedimentos. (NR)

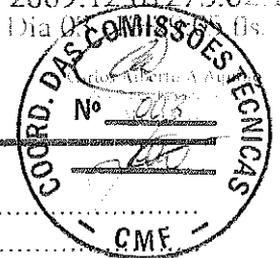
Art. 34.
III -

h) providenciar, no prazo 30 (trinta) dias, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou às informações a que os mesmos expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais; (NR)

Art. 52.
Parágrafo único. Os Vereadores, assessores, servidores e convidados só adentrarão ao Plenário em sessões ordinárias e extraordinárias, com traje de passeio completo, no caso dos homens, composto por paletó e gravata. (AC)

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I

Legislação
19128
05/12/09
11/12/09

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA****DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS (NR)****Art. 55.**

II – discutir e votar proposições, dispensada a competência do Plenário, exclusivamente nos seguintes casos: (NR)

Art. 59.

II – Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, o exame dos aspectos financeiro, orçamentário e de administração públicos de quaisquer proposições, especialmente: (NR)

h) organização político-administrativa do Município; (AC)

i) criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação; (AC)

j) normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta; (AC)

k) regime jurídico dos servidores ativos e inativos; (AC)

l) regime jurídico e administrativo dos bens públicos; (AC)

m) pessoal fixo e variável da Prefeitura Municipal, bem como a política de recursos humanos; (AC)

n) serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto socorro. (AC)

VIII – Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte, matéria sobre:

e) as relações entre o fisco e o contribuinte, tendo em vista a promoção de um relacionamento fundado em cooperação, respeito mútuo e parceria;

f) a orientação e a educação do contribuinte;

g) a fiscalização do cumprimento pelo Poder Público Municipal das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte.

CAPÍTULO IV**Da Presidência e da Vice-Presidência e Suas Competências (NR)****Art. 68.**

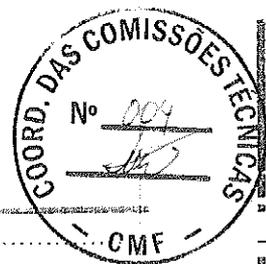
VI – designar Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas, bem como redistribuir as matérias nos termos do § 4º do art. 74, ou de impedimentos do relator;

XI – conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 77, XVII;

Art. 72. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, conforme estabelece este Regimento Interno e o regulamento das Comissões. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



§ 6º As reuniões das Comissões Permanentes, destinar-se-ão exclusivamente à discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação. (NR)

Art. 73.

§ 1º

I - proposição distribuída à Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 62; (NR)

Art. 75.

III – pela Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 62, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no inciso II do art. 59 deste Regimento Interno.

Art. 77.

XVII – o pedido de vista da proposição somente poderá aceitar uma única vez e de forma improrrogável, pelo prazo máximo de quatro sessões, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator; (NR)

Parágrafo único. O Prazo a que se refere o inciso XVII correrá em conjunto se a vista for requerida por mais de um Vereador. (AC)

Art. 82. As sessões ordinárias terão início às 9h (nove horas), sendo procedida a segunda chamada às 9h15min (nove horas e quinze minutos), tendo a duração de 3 (três) horas, das terças-feiras às quintas-feiras. (NR)

§ 1º A abertura do painel eletrônico para o registro da presença dos Vereadores será procedida a partir das 8h30min (oito horas e trinta minutos)

§ 1º-A As segundas e sextas-feiras serão destinadas aos trabalhos das Comissões e realizações de audiências públicas e sessões especiais, que podem ser requeridas pelas Comissões ou Vereador, salvo quando necessária a realização de sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência. (NR)

Art. 84.

§ 1º O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia; prefixará seu prazo, que não excederá 60 (sessenta) minutos; indicará o motivo; não terá a discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

Art. 85-B. É proibida a veiculação de vídeos ou imagens com depoimentos e mensagens ofensivas às autoridades constituídas ou atentatórias ao decoro parlamentar durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Fortaleza. (AC)

Art. 86-C. No início da Legislatura, a partir das 15 (quinze) horas do dia 1º de janeiro, a Câmara reunir-se-á, em Sessão Preparatória, para a posse dos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Vereadores diplomados e a eleição da Mesa Diretora. (NR)

Art. 87.

Parágrafo único. As disposições contidas nos incisos II, IV não se aplicam às Sessões Extraordinárias. (NR)

Art. 88. A partir da hora fixada para o início da sessão, presente 1/5 (um quinto) dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão. (NR)

Art. 89. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos e destina-se inicialmente ao uso da palavra pelos Vereadores, previamente inscritos em livro próprio, constando a assinatura do Vereador inscrito, em número máximo de 5 (cinco) por sessão, com o tempo de 5 minutos para cada um, e também: (NR)

I – leitura do sumário da ata; (NR)

§ 3º Durante a realização do Pequeno Expediente não serão concedidos apartes e pela ordem. (NR)

Art. 90.

§ 2º Os apartes e pela ordem serão no máximo de 2 (dois) minutos improrrogáveis. (NR)

§ 5º É permitido ao Vereador inscrito e presente na hora do Grande Expediente transferir integralmente o seu tempo a outro Vereador também inscrito e presente. (AC)

Art. 101. O Vereador poderá fazer uso da palavra, nos seguintes casos: (NR)

I – por 2 (dois) minutos:

a) para apartear, havendo permissão do orador, não podendo tratar de assunto diverso do objeto do aparte; (NR)

b) para utilizar *pela ordem*, objetivando chamar à ordem dos trabalhos, nos termos do art. 103; (NR)

II – por 3 (três) minutos, sem apartes, em qualquer momento da sessão: (NR)

a) para comunicação partidária; (NR)

b) para comunicação urgente e inadiável de luto ou festejos nacionais; (NR)

c) para encaminhar votação, se autor da proposição ou líder de bancada; (NR)

d) para suscitar *questão de ordem*, nos termos do art. 103, caso haja indícios de transgressão de artigo deste regimento interno; (NR)

f) para explicações pessoais em qualquer momento da sessão, para esclarecimento de fato ou ato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte que possa prejudicar sua imagem, a critério da Mesa Diretora; (AC)

III – por 5 (cinco) minutos, sem apartes: (AC)

a) durante o pequeno expediente, havendo tempo regimental e estando o Vereador devidamente inscrito, conforme o § 3º do art. 89 deste Regimento Interno; (AC)



Carlos Alberto A. Aquino
M. D. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- b) para discussão de proposição em redação final; (AC)
- c) para Explicações Pessoais ao fim da sessão, devendo fazer sua inscrição no tempo regimental; (AC)
- IV – por 10 (dez) minutos, com apartes; (AC)
- a) para discussão de quaisquer proposições; (AC)
- b) no grande expediente, na forma regimental, para tratar de assunto de livre escolha. (AC)

§ 3º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, o Vereador deverá dirigir-se à Mesa com a expressão: "peço a palavra para" seguido do assunto a ser tratado. (AC)

Art. 110.

§ 1º Depois de lida a ata no Pequeno expediente, será esta aprovada na Ordem do Dia se não sofrer impugnações. (NR)

Art. 117.

Parágrafo único. O autor da matéria poderá requerer o seu retorno para deliberação do Plenário, quando esgotado o prazo regimental, a partir da data de entrada na Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania com ou sem parecer. (NR)

Art. 122.

Parágrafo único. Para a inclusão de matérias extra-pauta o Presidente da Sessão deverá antes distribuir cópias dos avulsos aos Vereadores que requererem. (NR)

Art. 125.

§ 3º A indicação, quando escoado o prazo de 60 (sessenta) dias sem nenhuma manifestação do chefe do Poder Executivo, deverá ser arquivada na Câmara Municipal. (NR)

**CAPÍTULO IV
DAS ESPÉCIES LEGISLATIVAS**

**SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS**

**SUBSEÇÃO III
DOS GRUPOS DE REQUERIMENTO**

Art. 131-A. Os requerimentos escritos serão divididos em dois grupos, assim definidos:

I – Grupo 01 composto pelas seguintes matérias:

- a) transcrição nos anais da Casa de matérias veiculadas na imprensa;
- b) votos de congratulações;
- c) votos de pesar;
- d) outorga de Comendas;
- e) moções;

II – Grupo 2 composto pelas seguintes matérias:

Handwritten initials/signature



Carlos Roberto A. Aquino
M. 18/09/09

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



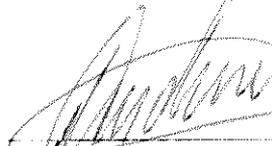
- a) solicitação de audiências públicas;
- b) solicitação de sessões especiais
- c) pedido de licença de Vereador;
- d) pedido de informações.

Parágrafo único. Os requerimentos que não tiverem pedidos de destaque serão votados em bloco de acordo com cada grupo."

Art. 2º Fica permitida a renumeração da Resolução n. 1.589, de 20 de novembro de 2008.

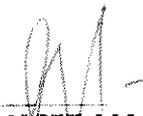
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrários, em especial o inciso XIV do art. 68, as alíneas c, d e e do inciso I, a alínea do inciso II do art. 101, o § 3º do art. 126 e o art. 165-A da Resolução n. 1.589, de 20 de novembro de 2008.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2009.


JOSÉ DO CARMO
Presidente da Comissão


CARLOS MESQUITA


JOÃO ALFREDO


LUCIRAM GIRÃO


MACHADINHO NETO


ELIANE NOVAIS

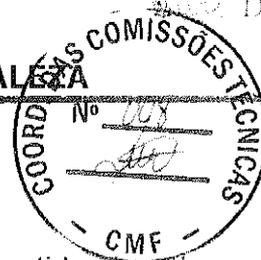
 **PDT**
PLACIDO FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2009.12.01273.02.1
Dia 03/13:29:05 lbs

Carlos Roberto A. Aquino



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente dispositivo no sentido de adequar o nosso Regimento Interno, haja vista que fora determinado um tempo de resposta dos dispositivos constantes da Resolução n. 1.589, de 20 de novembro de 2009

Passado o 1º Período Legislativo de 2009, encaminhamos ao Plenário as adequações técnicas necessárias ao bom andamento das sessões desta Casa Legislativa.

Certos de que trazemos a melhor alternativa possível ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa solicitamos a aprovação da matéria em tablado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2009.


JOSÉ DO CARMO
Presidente da Comissão


CARLOS MESQUITA


JOÃO ALFREDO


LUCIRAM GIRÃO


MACHADINHO NETO


ELIANE NOVAIS


PLACIDO FILHO



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Parecer n° 0289/2010

Ao Projeto de Resolução n° 0039/2009

Autor: Comissão de Reforma do Regimento Interno

Relator: Vereador Acrísio Sena - PT

A ORDEM DO DIA

[Handwritten signature]

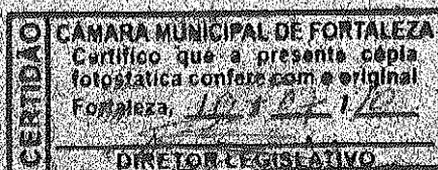
I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por objeto alterar dispositivos da Resolução n° 1.589, de 20 de novembro de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à legalidade da proposição, não evidenciamos qualquer antagonismo aos diplomas legais existentes.

A matéria de que trata o projeto de resolução em comento é de competência privativa da Câmara dos Vereadores, conforme disposto no art. 35, da Lei Orgânica do Município;



[Handwritten signature]



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

"Art. 35. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu regimento interno, dispondo sobre a organização, a política, o provimento de cargos de seus serviços(...)"

III - CONCLUSÃO

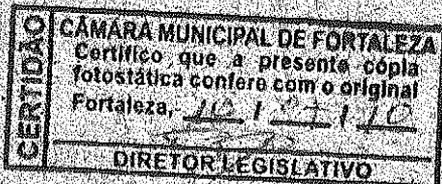
Pelo exposto, manifestamos nosso voto no sentido da legalidade do projeto de resolução em análise, não existindo nenhum óbice jurídico a sua apreciação e aprovação, razão pela qual somos favoráveis a seu encaminhamento para a deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 09 DE Junho DE 2010.

RELATOR

PRESIDENTE





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
RELAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0039/2009.

A ORDEM DO DIA

08/11/2009

PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: 08/11/2009

PRESIDENTE

*Altera dispositivos da Resolução n. 1.589/08,
Regimento interno da Câmara Municipal de
Fortaleza (Revisado), na forma que indica, e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE

Art. 1º Ficam alterados os arts. 20, 23-A, 34, 51, 53, 69, 68, 72, 73, 75, 77, 82,
84, 86-C, 87, 88, 89, 90, 101, 110, 117, 122 e 125, bem como incluídos os arts. 85-A
e 101-A e Resolução n. 1.589, de 20 de novembro de 2008, que passam a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 20.

§ 1º Cada bancada partidária, independentemente de seu tamanho, terá
um líder, um vice-líder quando houver mais de um vereador, sendo-lhe
facultada a formação de blocos partidários com outras agremiações com
representação na Câmara. (NR);

Art. 23-A. O Colégio de Líderes designará, dentre os vereadores que não
integrem a Mesa Diretora, um corregedor parlamentar e um vice-
corregedor, para substituí-lo em seus impedimentos. (NR);

Art. 34.

Art. 51.

Art. 53.



h) providenciar, no prazo 30 (trinta) dias, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou às informações a que os mesmos expressamente se referam, bem como atender às requisições judiciais; (NR)

Art. 52.

Parágrafo único. Os vereadores, assessores, servidores e convidados só adentrarão ao Plenário em sessões ordinárias e extraordinárias em traje de passeio completo, no caso dos homens, composto por paletó e gravata. (AC)

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 55.

II -- discutir e votar proposições, dispensada a competência do Plenário, exclusivamente nos seguintes casos: (NR)

Art. 59.

II -- Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, o exame dos aspectos financeiro, orçamentário e de administração públicos de quaisquer proposições, especialmente: (NR)

n) organização político-administrativa do Município; (AC)

o) criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação; (AC)

p) normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta; (AC)

q) regime jurídico dos servidores ativos e inativos; (AC)

r) regime jurídico e administrativo dos bens públicos; (AC)



m) pessoal fixo e variável da Prefeitura Municipal, bem como a política de recursos humanos; (AC)

n) serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto socorro. (AC)

VIII — Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte, matéria sobre:

e) as relações entre o Fisco e o contribuinte, tendo em vista a promoção de um relacionamento fundado em cooperação, respeito mútuo e parceria; (AC)

f) a orientação e a educação do contribuinte; (AC)

g) a fiscalização do cumprimento pelo poder público municipal das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte. (AC)

CAPÍTULO IV

Da Presidência e da Vice-Presidência e suas Competências (NR)

Art. 68.

VI — designar relatores e relatores-subsritos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas, bem como redistribuir as matérias nos termos do § 4º do art. 74, ou de impedimentos do relator; (NR)

XI — conceder vista das proposições aos membros da comissão, nos termos do art. 77, inciso XVII; (NR)

Art. 72. As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados, conforme estabelece este Regimento Interno e o regulamento das comissões. (NR)

§ 8º As reuniões das comissões permanentes destinar-se-ão exclusivamente à discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação. (NR)

Art. 73.

§ 1º.



l) -- proposição distribuída à Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 62; (AC)

Art. 76.

III -- pela Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 62, para pronunciarse quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no inciso II do art. 59 deste Regimento Interno.

Art. 77.

XVII -- o pedido de vista da proposição somente poderá ser aceito uma única vez e de forma improrrogável, pelo prazo máximo de 4 (quatro) sessões, devendo ser formulada na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator. (NR)

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso XVII correrá em conjunto se a vista for requerida por mais de um vereador. (AC)

Art. 82. As sessões ordinárias terão início às 9h (nove horas), sendo procedida a segunda chamada às 9h15min (nove horas e quinze minutos), tendo a duração de 3 (três) horas, das terças-feiras às quintas-feiras. (NR)

§ 1º As segundas-feiras e as quintas-feiras serão destinadas aos trabalhos das comissões e às realizações de audiências públicas e sessões especiais, que podem ser requeridas pelas comissões ou pelo vereador, salvo quando necessária a realização de sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência. (NR)

§ 1º-A. A abertura do painel eletrônico para o registro da presença dos vereadores será procedida a partir das 8h30min (oito horas e trinta minutos). (AC)

Art. 84.

§ 1º O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até momento do presidente anunciar o término da Ordem do Dia; prefixará seu prazo, que não excederá de 60 (sessenta) minutos; indicará o motivo; não terá a discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico. (NR)



Art. 85-A. É proibida a veiculação de vídeos ou imagens de depoimentos e mensagens ofensivas às autoridades constituídas ou atentatórias ao decoro parlamentar durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Fortaleza. (AC)

Art. 86-C. No início da Legislatura, a partir das 15h (quinze horas) do dia 1º de janeiro, a Câmara reunir-se-á em sessão preparatória para a posse dos vereadores diplomados e a eleição da Mesa Diretora. (NR)

Art. 87.

Parágrafo único. As disposições contidas nos incisos II, IV não se aplicam às sessões extraordinárias. (NR)

Art. 88. A partir da hora fixada para o início da sessão, presente 1/5 (um quinto) dos vereadores que compõem a Câmara, o presidente declarará aberta a sessão. (NR)

Art. 89. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos e destina-se inicialmente ao uso da palavra pelos vereadores, previamente inscritos em livro próprio, constando a assinatura do vereador inscrito, em número máximo de 5 (cinco) por sessão, com o tempo de 5 (cinco) minutos para cada um, e também: (NR)

I — leitura do sumário da ata; (NR)

§ 3º Durante a realização do Pequeno Expediente não serão concedidos apartes e pela ordem. (NR)

Art. 90.

§ 2º Os apartes e pela ordem serão no máximo de 2 (dois) minutos imperrogáveis. (NR)

§ 5º É permitido ao vereador inscrito e presente na hora do Grande Expediente transferir integralmente o seu tempo a outro vereador também inscrito e presente. (AC)

Art. 101. O vereador poderá fazer uso da palavra, nos seguintes casos: (NR)

(— por 2 (dois) minutos.



e) para apartear, havendo permissão do orador, não podendo tratar de assunto diverso do objeto do aparte; (NR)

o) para utilizar *pele ordem*, objetivando chamar à ordem dos trabalhos, nos termos do art. 103; (NR)

II — por 3 (três) minutos, sem apartes, em qualquer momento da sessão; (NR)

a) para comunicação partidária; (NR)

b) para comunicação urgente e inadiável de luto ou festejos nacionais; (NR)

c) para encaminhar votação, se autor da proposição ou líder de bancada; (NR)

d) para suscitar *questão de ordem*, nos termos do art. 103, caso haja indícios de transgressão de artigo deste Regimento Interno; (NR)

f) para explicações pessoais em qualquer momento da sessão, para esclarecimento de fato ou ato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte que possa prejudicar sua imagem a critério da Mesa Diretora; (AC)

III — por 5 (cinco) minutos, sem apartes; (AC)

a) durante o Pequeno Expediente, havendo tempo regimental e estando o vereador devidamente inscrito, conforme o § 3º do art. 89 deste Regimento Interno; (AC)

b) para discussão de proposição em Redação Final; (AC)

c) para explicações pessoais ao final da sessão, devendo fazer sua inscrição no tempo regimental; (AC)

IV — por 10 (dez) minutos, com apartes; (AC)

a) para discussão de quaisquer proposições; (AC)

o) no Grande Expediente, na forma regimental, para tratar de assunto de livre escolha; (AC)

§ 3º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, o vereador deverá dirigir-se à Mesa com a expressão "peço a palavra para", seguido do assunto a ser tratado; (AC)



Art. 110.

§ 1º Depois de lida a ata no Requerimento Expediente, será este aprovada na Ordem do Dia, se não sofrer impugnações. (NR)

Art. 117.

Parágrafo único. O autor da matéria poderá requerer o seu retorno para deliberação do Plenário, quando esgotado o prazo regimental, a partir da data de entrada na Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, com ou sem parecer. (NR)

Art. 122.

Parágrafo único. Para a inclusão de matérias extrapauta, o presidente da sessão deverá antes distribuir cópias aos avisos aos vereadores que requerem. (NR)

Art. 125.

§ 3º A indicação, quando esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias sem nenhuma manifestação do chefe do Poder Executivo, deverá ser arquivada na Câmara Municipal. (NR)

CAPÍTULO IV

Das Espécies Legislativas

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

SUBSEÇÃO III

DOS GRUPOS DE REQUERIMENTO

Art. 131-A. Os requerimentos escritos serão divididos em 2 (dois) grupos, assim definidos: (AC)

1 -- Grupo 1, composto pelas seguintes matérias:

- a) transcrição nos anais da Casa de matérias veiculadas na imprensa;
- b) votos de congratulações;
- c) votos de pesar;



d) outorga de comendas;

e) moções.

II — Grupo 2, composto pelas seguintes matérias:

a) solicitação de audiências públicas;

b) solicitação de sessões especiais;

c) pedido de licença de vereador;

d) pedido de informações.

Parágrafo único. Os requerimentos que não tiverem pedidos de destaque serão votados em bloco de acordo com cada grupo."

Art. 2º Fica permitida a renumeração da Resolução n.º 1.589, de 20 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso XIV do art. 68, as alíneas c, d e e do inciso I do art. 101, o § 3º do art. 126, e o art. 166-A da Resolução n.º 1.589, de 20 de novembro de 2005.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE *fevereiro* DE 2011.

Elana Gomes
Presidente

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0010 /2011 – COGEL
Fortaleza, 09 de fevereiro de 2011.

Senhora Diretora,

Encaminho à V.Sa., para a necessária publicação, a **Resolução n. 1.600**, de 09 de fevereiro de 2011, que: *"Altera dispositivos da Resolução n. 1.589/08, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza (Revisado), na forma que indica, e dá outras providências"*.

O presente dispositivo é enviado em anexo para a devida publicação.

Atenciosamente,

JOSÉ ACRÍSIO DE SENA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

*Reubi em
10/02/2011
Mafelina*

ILMA. SRA.
MARIA IVETE MONTEIRO
DIRETORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
NESTA